



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Pregão Eletrônico n.º 02/2024		Data de Abertura: XX/XX/2024 às XX:00 no sítio: (www.gov.br/compras)	
Objeto:			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DE TELHADOS E TROCA DE TELHAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL.			
Valor Total Estimado			
R\$ 59.346,00 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento das propostas
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. N.º 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
www.gov.br/compras	www.gov.br/compras



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: XX/XX/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às XX:00 (horário oficial de Brasília – DF) LOCAL:

<www.gov.br/compras>

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.651/0001-63, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda, 28 – Bairro Lindouro, cidade de Pinhão, Estado do Paraná, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 79/2023 de 14 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Pinhão, Edição 158 – Pg. 202 dia 15/06/2023, torna-se público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005 e 10.024/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.gov.br/compras. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído e propor a homologação. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração da Câmara de vereadores de Pinhão.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <<https://www.pinhao.pr.leg.br>> e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



1.DO OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESTRUTURA DO TELHADO E TROCA DE TELHAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO- PR”.**
- 1.2. A licitação será realizada em item único, conforme Termo de Referência, no Anexo II, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.
- 1.3. **A especificação do objeto detalhada consta no Termo de Referência de forma completa, que pode ser visualizada no Anexo II deste documento.**
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <www.gov.br/compras>.

2.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.3. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <<https://www.gov.br/compras>>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. **Será vedada a participação de empresas:**

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital.

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pinhão, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Pinhão-PR.

2.8.5. Empresa em consórcios ou grupo de empresas.

2.8.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <www.gov.br/compras> a proposta com menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **A proposta não deve conter nenhuma identificação da licitante proponente** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

3.5. **A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.**

3.6. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.15.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

4.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



4.21.1. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.21.2.2. Empresas brasileiras;

4.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



4.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>>; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>>.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6.5 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Requisitos para Pessoa Jurídica:

6.2.1 Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA

6.2.2 Cópia dos documentos pessoais do engenheiro responsável (CPF e RG), bem como cópia do diploma de bacharel em engenharia, devidamente reconhecido pelo MEC e Registrado pelo CREA de origem;

6.2.3 Comprovação de que se encontra regular perante o CREA, através de Certidão

6.2.4 Prova de regularidade em nome da licitante para com:

6.2.5 Certidão Negativa de Débito Federal;

6.2.6 Certidão Negativa Débito Estadual;

6.2.7 Certidão Negativa Débito Municipal;

6.2.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

a) Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:

b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.9 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à abertura da licitação.

6.2.10 Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2021; em nome da pessoa jurídica.

6.2.11 Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em nome da pessoa jurídica específica da Seção Judiciária do Estado do Paraná e/ou estado sede da licitante.

6.2.12 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com os termos de abertura e encerramento, **devidamente registrados na Junta Comercial da sede/jurisdição da licitante**, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.13 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais e registrados na junta comercial, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), juntamente com a certidão simplificada e específica, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, emitidas pela Junta Comercial.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em



qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o (s) **item (ns) /lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

d) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, sendo isenta a apresentação da capacidade financeira da empresa e registrado na junta comercial;

f) Para licitante microempreendedor individual – MEI, apresentar declaração de dispensa apresentação de obrigação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) conforme artigo 1.179, §2º do código civil.

6.2.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Ressalta-se ainda que a única hipótese a se aceitar protocolos de solicitação de documentos é quando a pendência for generalizada, caso alguma empresa consiga apresentar a documentação, a hipótese acima será descartada e a licitante desabilitada.

6.2.15 Qualificação Técnica:

6.2.16 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, indispensável acompanhamento das notas fiscais.

6.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail <camarapho@hotmail.com>.

6.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



6.6 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.6.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.6.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.7 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



6.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



7DOS RECURSOS

7.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.4.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

6.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.4 Fraudar a licitação

8.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.2.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.2.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.5.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.2.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

8.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa;

8.3.3 Impedimento de licitar e contratar e

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5.1 Para as infrações previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 6.1.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2 Para as infrações previstas nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.5.3 e 8.2.5.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 6.1.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



8.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.5.3 e 8.2.5.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 6.1.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: camarapho@hotmail.com*

9.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DO PAGAMENTO

10.2 O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 O valor a ser pago está descrito no Termo de Referência anexo II do edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhao.pr.leg.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

- 11.11.2** ANEXO II Termo de Referência
- 11.11.3** ANEXO III – Modelo Proposta Comercial
- 11.11.4** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.5** ANEXO V – Procuração
- 11.11.6** ANEXO VI – Declaração I
- 11.11.7** ANEXO VII – Declaração II
- 11.11.8** ANEXO VIII - Termo de Responsabilidade
- 11.11.9** ANEXO IX – Termo de Renúncia

Pinhão, 11 de junho de 2024.

Roberto Carlos dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO E TROCA DE TELHADOS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO-PR.

DEMANDANTE: Câmara de Vereadores de Pinhão – Paraná.

1 - DO OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de uma empresa especializada em serviços de mão de obra para a reforma do telhado e troca das telhas da sede Câmara Municipal de Pinhão- PR.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra necessária para a reforma e troca dos telhados, em razão do desgaste das estruturas do telhado onde há ocorrência de constantes entradas de água (goteiras), sendo necessário a troca da cobertura.

3 - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO



A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência, realizando todos os serviços mencionados de forma regular, além da emissão de pareceres técnicos sempre que solicitado ou necessário ao esclarecimento de situações que possam surgir.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para a execução de serviços de mão de obra, conforme itens descritos na tabela abaixo que se fazem necessário para a reforma da estrutura e troca de telhados em uma área total de 678,70 m² da sede da Câmara Municipal de Pinhão- PR.

Item	Descrição	Quantidade
1	- Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de cobertura de telhas com reaproveitamento (setor frontal da sede)	203.7 m ²
	- Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em PVC Colonial 2,30 m x 0,86 cm (setor frontal da sede);	203.7 m ²
	- Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de telhas em fibrocimento da cobertura com reaproveitamento (setor do plenário da sede).	475 m ²



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

	- Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em chapa e telha aluzinco (setor do plenário da sede);	475 m ²
	Retirada e reinstalação com adequação e isolamento de entrada de água de rufos, platibandas e calhas.	50 metros corridos
	Instalação de cumeira na parte do plenário da sede da Câmara	20 metros corridos
	Instalação de cumeira na parte frontal da sede da Câmara.	70 metros corridos

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Pinhão-PR situada na Avenida Hipólito Aires de Arruda n.º 28, Bairro Lindouro, conforme estipulados no Termo de Referência do edital.

5 – ESTIMATIVA DO PRAZO

A contratação deverá permanecer por 4 (meses), podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de custo dos serviços de mão de obra será de **R\$ 59.346,00 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e seis reais)** levando em consideração os valores médios praticados no mercado.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	- Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de cobertura de telhas com reaproveitamento (setor frontal da sede).	203.7 m ²	R\$ 15,00	R\$ 3.055,50
	- Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em PVC Colonial 2,30 m x 0,86 cm (setor frontal da sede);	203.7 m ²	R\$ 65,00	R\$ 13.240,50
	- Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de telhas em fibrocimento da cobertura com reaproveitamento (setor do plenário da sede).	475 m ²	R\$ 15,00	R\$ 7.125,00



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

- Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em chapa e telha aluzinco – tipo sanduíche (setor do plenário da sede);	475 m ²	R\$ 65,00	R\$ 30.875,00
Retirada e reinstalação com adequação e isolamento de entrada de água de rufos, platibandas e calhas.	50 metros corridos	R\$ 65,00	3.250,00
Instalação de cumeira na parte do plenário da sede da Câmara	20 metros corridos	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Instalação de cumeira na parte frontal da sede da Câmara.	70 metros corridos	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00
Total: R\$ 59.346,00			

7 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma vez que o Legislativo possui recursos financeiros para sua concretização, com dotação orçamentária específica: 110.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica seguindo Princípio da Razoabilidade, o Poder Legislativo agiu com cautela, estudou a possibilidade da contratação e os resultados a serem alcançados, limitando a discricionariedade de sua ação. Sob a viabilidade da contratação a mesma se demonstra



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

viável visto tal contratação ser necessária aos trabalhos da Casa e estar de acordo com legislação aplicável.

8 – REQUISITOS LEGAIS

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Pinhão, 11 de junho de 2024.

Roberto Carlos dos Santos
Pregoeiro
Portaria n.º 79/2023

ANEXO II

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO MENOR PREÇO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada em serviços de mão de obra para a reforma do telhado e troca das telhas da sede Câmara Municipal de Pinhao- PR

2 – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO (SERVIÇOS):

a) - Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de cobertura de telhas **com reaproveitamento** (setor frontal da sede);

b) - Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em PVC Colonial 2,30 m x 0,86 cm (setor frontal da sede);

c) - Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de telhas em fibrocimento da cobertura **com reaproveitamento** (setor do plenário da sede);

d) - Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em chapa e telha aluzinco (setor do plenário da sede);

e) Retirada e reinstalação com adequação e isolamento de entrada de água de rufos, platibandas e calhas;

f) Instalação de cumeira na parte do plenário da sede da Câmara;

g) Instalação de cumeira na parte frontal da sede da Câmara;

3 – DA JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A contratação se mostra necessária para a reforma e troca dos telhados, em razão do desgaste das estruturas do telhado onde há ocorrência de constantes entradas de água (goteiras), sendo necessário a troca da cobertura.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas conforme o ramo de atividade do objeto.

6 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Este processo será realizado utilizando os fundamentos da Lei 14.133/2021.

7- DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara de Vereadores de Pinhão/PR.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil da execução e recebimento do serviço.

- Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes ocorrerão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão - Paraná, conforme abaixo discriminado:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.0001.2002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Legislativo
Municipal

110.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10– DA VIGÊNCIA DO CONTRATUAL:

A contratação deverá permanecer por 4 (meses), podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.



A prestação dos serviços não irá caracterizar vínculo empregatício, ou seja, não haverá existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica, de acordo com a CLT e Súmula 331 do TST.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

- Prestar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência;
- Observar fielmente o disposto no Edital e Anexo, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- Informar a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos;
- Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se obriga a:

- Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Oitava do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre possíveis erros observados na execução do contrato.

13 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente termo de referência foi elaborado pelo Pregoeiro e deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Pinhão, 11 de junho de 2024.

Roberto Carlos dos Santos
Pregoeiro



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO MENOR PREÇO Nº 002/2024

À
Câmara de Vereadores de Pinhão/PR Depto de Licitação.
Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Câmara de Vereadores de Pinhão, a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição do Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	XX	0,00	00,00
Total Global:			00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de ____ (_____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita no local da contratada, mediante a apresentação da solicitação/ordem de serviço.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de identidade nº_____, CPF nº_____,
(função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa RG n.º



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO MENOR PREÇO N.º 02/2024

Contratação de serviços de mão de obra para realizar reforma da cobertura e troca de telhas Câmara de Vereadores de Pinhão – Paraná, que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Pinhão/PR e

.....
.....
.....
.....

A Câmara de Vereadores de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Exmo. Sr. **Luiz Hamilton Kitcky**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr, e CPF/MF 782.772.059-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**,
....., inscrita no CNPJ/MF
....., pessoa jurídica de direito privado, situada na
....., nº, na cidade de Pinhão, Estado
do Paraná, representado por seu sócio/gerente, Senhor
....., CPF/MF, e RG
PR, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 002/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para reforma dos telhados e troca da cobertura da Câmara de Vereadores de Pinhão-Pr.

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO (SERVIÇOS):

- a) - Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro do Município de Pinhão de cobertura de telhas **com reaproveitamento** (setor frontal da sede);
- b) - Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em PVC Colonial 2,30 m x 0,86 cm (setor frontal da sede);
- c) - Remoção e transporte para local a ser designado pelo Executivo Municipal dentro



do Município de Pinhão de telhas em fibrocimento da cobertura **com reaproveitamento** (setor do plenário da sede);

d) - Reforma das tesouras e base da cobertura (com trocas de madeiras onde for necessário e reforço das tesouras) e instalação da nova cobertura em chapa e telha aluzinco (setor do plenário da sede);

e) Retirada e reinstalação com adequação e isolamento de entrada de água de rufos, platibandas e calhas;

h) Instalação de cumeira na parte do plenário da sede da Câmara;

i) Instalação de cumeira na parte frontal da sede da Câmara;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

Contratação de um profissional especializado em serviços de mão de obra para reforma da estrutura e troca de telhas na sede da Câmara de Vereadores de Pinhão – Paraná. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo R\$ (.....), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante o período contratado, caso seja aditivado por mais tempo, poderá ser reajustado conforme Índice de Preços do Consumidor - INPC, (aumento e redução). A contratada deverá apresentar à Administração as notas fiscais eletrônicas anteriores e posteriores à data da concessão de tal reajuste, para avaliação da evolução dos preços, para fins de revisão contratual, lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A contratação deverá permanecer por 4 (meses), podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento decorrente do cumprimento do objeto do presente contrato correrá por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.0001.2002 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Legislativo
Municipal

110.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

Parágrafo Quarto: Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Parágrafo Quinto: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus atos.

Parágrafo Sexto - Constituem obrigações da Contratante;

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer os produtos na forma ajustada;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo único: Em caso de injustificado descumprimento do trabalho, garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos da Lei 14.133/2021, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, e da CONTRATADA o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro- O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas na Lei nº 14.133/2021.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

ANEXO V

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente, nomeio e constituo o (a) Sr (a) , portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº e CPF sob nº , a participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade de ----- , instaurado pela Câmara Municipal de Pinhão.

Na qualidade de representante da empresa , outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Pinhão, de de 2024.

(Assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

ANEXO VI

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO

DECLARAÇÃO I

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade -----, instaurado pela Câmara de Vereadores de Pinhão/PR, que a empresa -----, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pinhão, de de 2024.

(Assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

AV. HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28 – TEL. 55 (42) 3677-8100 -BAIRRO LINDOURO-CEP 85.170-000 PINHÃO-PR
– E-mail: camarapho@hotmail.com – Site: www.pinhao.pr.leg.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

ANEXO VII

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO

DECLARAÇÃO II

..... inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto da Lei 14.133, de 1 de abril
de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (Assinalar uma das alternativas):

a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pinhão, de de 2024.

(Assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO VIII

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade -----, instaurado Câmara Municipal de Pinhão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da contratação;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus anexos, modalidade -----, realizado pela Câmara Municipal de Pinhão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pinhão, de de 2024.

(Assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IX

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, instaurada pela Câmara de Vereadores de Pinhão-PR, Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro, que julgou o vencedor através de lance, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes documentação dos proponentes vencedores.

Pinhão, de de 2024.

(Assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR